



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 29 de Outubro de 2015. - Edição Mensal nº. 010

LEI Nº 437/2015.

cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – Condado/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Condado/PB, propor e pronunciar-se sobre:

I – diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II – projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III – formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Condado/PB serão compostos por 12 (doze) conselheiros (as) efetivos e 12 (doze) suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A sociedade civil será representada pelos seguintes setores:

I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais, um representante;

II – Cooperativa Agrícola Mista dos Irrigantes do Perímetro Irrigado Engenheiro Arcoverde, um representante;

III – instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, dois representantes;

IV – Associações Comunitárias ativas, quatro representantes.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros do COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada por escrito à presidência do COMSEA, ficando excluído do Conselho o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida justificativa.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como membros de outros conselhos existentes no Município.

§ 11 – (revogado).

§ 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Condado/PB contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Condado/PB poderão instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

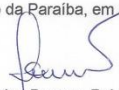
Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Condado/PB, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 27 de Outubro de 2015.

  
Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 29 de Outubro de 2015. - Edição Mensal nº. 010

**LEI Nº 433/2015.**

REPUBLICAÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 30/06/2015 EDIÇÃO MENSAL Nº. 006/2015.

Institui o plano de combate aos animais soltos nas vias públicas, estradas e rodagens, no âmbito do território do Município de Condado e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica permanentemente proibida à circulação de animais, no âmbito das vias públicas, estradas e rodagens, no território do Município de Condado, Estado da Paraíba, saldo em trânsito com o devido acompanhamento do seu proprietário ou preposto.

§ 1º - Entende-se por animais mencionados no caput deste artigo os equinos, asininos, muares, bovinos, ovinos, caprinos e suínos.

§ 2º - (revogado).

Art. 2º - Os animais encontrados soltos, em discordância com o artigo anterior, serão apreendidos e recolhidos ao depósito público municipal, incorrendo o proprietário na multa de:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para equinos e bovinos;
- II – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para os asininos, ovinos, caprinos e suínos.

§ 1º - Quando da apreensão será lavrado termo circunstanciado, em livro próprio, devendo conter:

- I – data da apreensão;
- II – horário da apreensão;
- III – local em que o animal foi apreendido;
- IV – nome do responsável pela apreensão;
- V – descrição do animal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor das multas a que se referem os incisos I e II deste artigo, por decreto, anualmente, se achar necessário.

Art. 3º - O animal apreendido ficará a disposição para resgate por seu proprietário ou preposto, pelo prazo de 4 (quatro) dias, inclusive o de apreensão, ficando liberado após pagamento de multa, conforme os incisos I e II do artigo anterior.

Art. 4º - A apreensão de animais será divulgada por meio de comunicação disponível, para que o proprietário tome conhecimento.

§ 1º - (revogado).

§ 2º - Quando houver a liberação do animal, deverão constar no termo circunstanciado, mencionado no § 1º do artigo 2º, desta lei, as seguintes informações:

- I – o valor da multa pago;
- II – revogado;
- III – nome do proprietário;
- IV – endereço;
- V – CPF;
- VI – documento de identificação com foto.

Art. 5º - Caso não seja resgatado no prazo estipulado no artigo 3º desta lei, o animal apreendido terá o seguinte destino:

- I – (revogado)
- II – leilão ou abate.

Parágrafo único – Os recursos do leilão ou do abate, deduzidas as despesas durante a permanência do animal no depósito público municipal, serão doados através de depósito no Banco do Brasil, agência 0151-1 (Patos/PB), conta corrente nº 63.096-9, a favor da Fazenda da Esperança São João Paulo II, CNPJ 48.555.775/0103-84, sediada na zona rural do Município de Condado, Estado da Paraíba.

Art. 6º - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária deverá publicar e/ou divulgar nos meios de comunicação disponíveis no Município, notas para divulgação da presente lei, bem como conscientização dos proprietários de animais quanto a sua responsabilidade civil e criminal advindos por deixar animais soltos, sem as devidas cautelas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 23 de Junho de 2015.

CONDADO, 01 de Outubro de 2015  
 CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO  
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
 DECRETO Nº 0040/2015, de 23 de Outubro de 2015

Abre Crédito ESPECIAL para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDADO, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Municipal Nº 0435, de 14 de Julho de 2015, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito ESPECIAL no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para reforçar a dotação abaixo discriminada:

2.20.40	SER OBRAS PÚBLICAS SER. URBANO	
15.451.1003.1053	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
4.4.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários.....	5.000,00
	TOTAL .....	5.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	5.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

2.20.40	SER OBRAS PÚBLICAS SER. URBANO	
15.451.1001.1008	DESAPROPRIAÇÃO/AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4.5.90.61.01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
0	Recursos Ordinários.....	5.000,00
	TOTAL .....	5.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	5.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CONDADO, 23 de Outubro de 2015  
 CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO  
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
 DECRETO Nº 0041/2015, de 01 de Outubro de 2015

Abre Crédito ESPECIAL para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDADO, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Municipal Nº 0427, de 02 de Março de 2015, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito ESPECIAL no valor de R\$ 25.003,91 (Vinte e Cinco Mil, Três Reais e Um Centavos), sendo incluídas as dotações abaixo discriminadas:

2.20.80	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.366.1023.2086	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJÓVEIM CAMPO - SABERES DA TERRA	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
15	Transferências de Recursos do FNDE.....	10.602,35
12.366.1023.2087	MANUT DO PEJA-PROG DE APOIO SISTEMA DE ENS PARA ATEND AO EJA	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
15	Transferências de Recursos do FNDE.....	11.835,50
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
15	Transferências de Recursos do FNDE.....	2.565,96
	TOTAL .....	25.003,91
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	25.003,91

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação da seguinte dotação.

2.20.80	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1020.1048	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA ZONA RURAL	
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15	Transferências de Recursos do FNDE.....	25.003,91
	TOTAL .....	25.003,91
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	25.003,91

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CONDADO, 01 de Outubro de 2015  
 CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO  
 PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 29 de Outubro de 2015. - Edição Mensal nº. 010



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
 DECRETO Nº 0039/2015, de 01 de Outubro de 2015

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDADO, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 0425, de 09 de Dezembro de 2014, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 220.008,59 (Duzentos e Vinte Mil, Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.20.10	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.2001.2003	MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0	Recursos Ordinários	7.000,00
	TOTAL	7.000,00
2.20.20	SEC. ADMINIST. E PLANEJAMENTO	
02.062.2002.2008	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
0	Recursos Ordinários	15.000,00
	TOTAL	15.000,00
2.20.30	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.2003.2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
0	Recursos Ordinários	4.000,00
	TOTAL	4.000,00
2.20.40	SER OBRAS PÚBLICAS SER. URBANO	
15.451.1009.2094	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários	5.000,00
15.451.1009.2085	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
62	Petrobras	30.000,00
	TOTAL	35.000,00
2.20.60	SEC AGRICULTURA MEIO AMBIENTE	
04.122.2007.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	Recursos Ordinários	7.000,00
26.782.1011.2013	MELHORAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
16	Transferências da CIDE	500,00
	TOTAL	7.500,00
2.20.70	SEC DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
08.244.2011.2019	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários	1.500,00
	TOTAL	1.500,00
2.20.80	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1020.2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	5.000,00
3.3.90.47.01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	10.000,00
12.361.1025.2027	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
15	Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
15	Transferências de Recursos do FNDE	10.000,00
12.362.1025.2034	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
53	Transferência de Convênios - Educação - Estadual/Municipal/Outros	1.010,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
53	Transferência de Convênios - Educação - Estadual/Municipal/Outros	2.500,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
53	Transferência de Convênios - Educação - Estadual/Municipal/Outros	6.000,00
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
53	Transferência de Convênios - Educação - Estadual/Municipal/Outros	6.000,00
12.365.1024.2032	MANUTENÇÃO DO PNAE - PRÉ ESCOLA	
3.3.90.32.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
15	Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00
12.365.1025.2029	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	5.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
15	Transferências de Recursos do FNDE	2.000,00
12.366.1023.2086	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJovem CAMPO - SABERES DA TERRA	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
15	Transferências de Recursos do FNDE	2.298,59
	TOTAL	56.808,59
2.21.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1002.2046	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	
3.3.90.32.01	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	30.000,00
10.301.1005.2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
14	Transferências de Recursos do SUS	15.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	4.200,00
10.301.1029.2074	PMAQ-PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
14	Transferências de Recursos do SUS	5.000,00
10.302.1029.2061	MANUT. TETO MUNIC. MÉD. ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSP	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
14	Transferências de Recursos do SUS	10.000,00
10.304.1003.2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	10.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
14	Transferências de Recursos do SUS	1.000,00
	TOTAL	75.200,00
2.21.10	FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1026.2076	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
29	Transferências de Recursos do FNAS	5.000,00
	TOTAL	5.000,00
2.21.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	

13.392.1026.2079	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS CULTURAIS	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
0	Recursos Ordinários	10.000,00
	TOTAL	10.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	220.008,59

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações).

2.20.10	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.1009.1003	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
0	Recursos Ordinários	11.000,00
14.422.1004.1051	CONST. E APARELHAMENTO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATEND. MULHER	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
52	Transferência de Convênios - Outros - Federal	59.000,00
	TOTAL	70.000,00
2.20.50	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.303.1010.1013	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
51	Transferência de Convênios - Saúde - Federal	85.200,00
	TOTAL	85.200,00
2.20.80	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1020.2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	
3.1.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	59.808,59
	TOTAL	59.808,59
2.21.10	FUNDO MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1004.1044	ESTRUT. REDE DE SERV. SOCIOASSISTENC. PROT. SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
29	Transferências de Recursos do FNAS	5.000,00
	TOTAL	5.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	220.008,59

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CONDADO, 01 de Outubro de 2015

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO  
 PREFEITO

**Extrato do Contrato nº. 164/2015**

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sitio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Jose Alves da Silva brasileiro (a), domiciliado (a) Rua Padre Amâncio Leite, 302, Centro Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 587264 SSP/PB e CPF nº. 301.384.774-34, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Eletricista, substituindo o ex-servidor efetivo Antônio Gonçalves de Medeiros, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e inciso IV da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), por uma jornada de 40 horas semanal. Acrescido de 20% (vinte) por cento de adicional de periculosidade sob o vencimento. Cláusula Quinta – O presente contrato será iniciado em 01 de Outubro de 2015 a e término em 31 de Dezembro de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 29 de Outubro de 2015. - Edição Mensal nº. 010

Extrato do Contrato nº. 165/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sitio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Felipe de Lima Silva, brasileiro (a), casado e domiciliado (a) Rua Leôncio Machado de Oliveira, 56 Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 578519276 SSP/SP e CPF nº. 081.571.534-09, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde substituindo servidores efetivos que se encontram de afastados por motivo de atestado médico faltas, por uma jornada de trabalho de 40 (quarenta horas semanais), caracterizado como de excepcional interesse publico, segundo o art. 2º e inciso VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 01 de outubro de 2015 e término em 30 de Novembro de 2015.

Extrato do Contrato nº. 166/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sitio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Jozeildo de Freitas Santos brasileiro (a), solteiro e domiciliado (a) Sitio Timbaúba, Zona Rural Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 3965237 SSP/PB e CPF nº. 111.547.394-81, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Agente Administrativo na Secretaria da escola (EMSAL), exercendo os serviços digitação de provas na secretaria da Escola Municipal Sebastião Alves de Lima, caracterizado como de excepcional interesse publico, segundo o art. 2º e inciso IV da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), por uma jornada de 40 horas semanal. Sendo remunerada a hora extra diária no valor de R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) no limite de duas horas por dia. Cláusula Quinta – O presente contrato será iniciado em 07 de outubro de 2015 a e término em 17 de Dezembro de 2015.

Extrato do Contrato nº. 166/A/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sitio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Maria Aparecida Leite Almeida brasileiro (a), casada e domiciliado (a) Rua Ozorio Queiroga de Assis, 340 Centro, Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 1852281 SSP/PB e CPF nº. 051.463.904-01, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Professor Contratado substituindo servidora afastada de licença para tratamento de saúde por 15 dias, (Veraneide Alves da Silva Henriques), caracterizado como de excepcional interesse publico, segundo o art. 2º e inciso IV da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 381,29 (Trezentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), por uma jornada de 30 horas semanais. Valor proporcional à 15 dias trabalhados. Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 13 de Outubro de 2015 a e término em 27 de outubro de 2015.

Extrato do Contrato nº. 167/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sitio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Maria de Fatima Diniz Araújo, brasileiro (a), solteira e domiciliado (a), Sitio Pitombeira, Zona Rural - Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 2106452 SSP/PB e CPF nº. 394.504.328-05, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais com lotação na Secretaria Municipal de Saúde substituindo servidores que se encontram afastados por motivo de licença para tratamento de saúde, licença prêmio e férias, caracterizando como de excepcional interesse publicam segundo o art. 2º e inciso IV da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais). Cláusula Quinta – O presente contrato será iniciado em 16 de outubro de 2015 e término em 31 de Dezembro de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 29 de Outubro de 2015. - Edição Mensal nº. 010

Extrato do Contrato nº. 168/2015

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Sitio Caiçara Zona Rural, Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. 2428343 SSP/PB e CPF 031.935.304-41, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Aldicelia Oliveira Calado do Nascimento brasileiro (a), Casada e domiciliado (a) Rua Candido de Assis Queiroga, 843 Centro Pombal - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. 2651684 SSP/PB e CPF nº. 054.404.304-90, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Enfermeira, lotação na Secretaria de Saúde e com atribuições na Unidade de Saúde da Família II substituindo a servidora Barbara de Araújo Nobrega que se encontra de licença para tratamento de saúde, caracterizando como de excepcional interesse público segundo o art. 2º da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pel-os serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 25 de outubro de 2015 e término em 30 de Novembro de 2015. Tendo em vista a servidora ter apresentado atestado de 60 dias contados a partir de 29/09/2015.

NADA A REGISTRAR

NADA A REGISTRAR

NADA A REGISTRAR

NADA A REGISTRAR